

Almeida

LEI Nº.013/93

" AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ' CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA A ' TENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCE' PCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME O QUE ' DETERMINA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SEU ' ART. 37, IX E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no ' uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal ' aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contra- tar servidores, pelo regime celetista, por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse públi- co, conforme o que determina o Art. 37, IX, da Constituição Fede- ' ral.

§ primeiro- Para cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, entende-se por necessidade temporária de excepcional interesse púb- lico, os casos abaixo especificadas:

I - Contratação para cumprimento de Convênios com os Governos Estadual e Federal e suas Autarquias e Fundações;

II - Para execução de obras públicas com mão-de-obra próprias;

III- Para atender as necessidades com pessoal do Plano de car- reira do Município, nas áreas de Saúde e Educação, que não fo- ram preenchidas com a realização do Concurso Municipal; e que ' através do edital do referido concurso, foram colocadas as va- gas ao público.

§ segundo- O prazo máximo do contrato, constante do art. 1º, ' em seu § primeiro, item I, será tempo necessário ao cumprimento do Convênio;

§ terceiro- O prazo máximo do Contrato, constante do art. 1º ' em seu § primeiro, item II, será o tempo necessário a realização ' da obra, objeto do referido contrato, e será pelo prazo máximo de ' 120(cento e vinte) dias, podendo ser renovado, uma única vez, pelo prazo de trinta(30) dias;

Adilino

§ quarto- O prazo máximo do contrato, constante no art. 1º, § primeiro, item III, será o tempo necessário á convocação de um novo Concurso Público Municipal, não podendo ultrapassar a doze (12) meses da realização do Concurso Anterior;

Art. 2º- As contratações para atender o disposto no § terceiro, do artigo anterior, deverão constar no referido contrato, a obra a que se destina a referida contratação.

Art. 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a, através de Decreto Municipal, ordenar a Secretaria Municipal de Administração - Área de Recursos Humanos, criar os cargos necessários á execução dos itens I e II, do § primeiro, do art. 1º, desta Lei, especificando no referido Decreto o Convênio e ou obra a serem realizados, bem como a denominação do cargo com seu quantitativo.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IRUPI,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO
MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.

Adilino
ADILIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CAMARA